



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 96/03 – Mens. 038/03 – Autógrafo nº 75/03 – Proc. nº 1313/03

Lei nº 3735, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

“ Altera a redação e acrescenta os dispositivos, que especifica, da Lei nº 2731/94, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São alterados e acrescentados na Lei Municipal nº 2731, de 03 de junho de 1994, que “dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”, os dispositivos abaixo especificados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - . . .

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar perceberão, mensalmente, a gratificação no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

. . .

Artigo 15 - . . .

I - . . .

II - . . .

III - . . .

IV - . . .

V - experiência comprovada de, no mínimo, vinte e quatro (24) meses, em atividades na área de assistência à criança e ao adolescente;

VI - ter terceiro grau completo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3735/03)

Do P.L. nº 96/03 – Mens. 038/03 – Autógrafo nº 75/03 – Proc. nº 1313/03 F1.02

Parágrafo Único - . . .

Artigo 16 - . . .

§ 1º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O processo de escolha, referido no parágrafo anterior, deverá conter as seguintes fases eliminatórias e classificatórias:

I - prova, de múltipla escolha, de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - exame psicotécnico, de caráter objetivo.

§ 3º - Após a realização da prova de múltipla escolha e do exame psicotécnico, os candidatos que forem classificados, deverão submeter-se a entrevista psicológica.”.

Artigo 2º - São extintos os cargos de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, constantes da Estrutura de Cargos, junto à Secretaria de Assistência Social e Habitação, aprovada pela Lei Municipal nº 3509, de 29 de dezembro de 2000.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso VII, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2731/94.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 27 de novembro de 2003

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3735/03)

Do P.L. nº 96/03 – Mens. 038/03 – Autógrafo nº 75/03 – Proc. nº 1313/03 FI.03

ROSA ELISA BERTON FEDERICI
Secretária da Assistência Social e Habitação

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de novembro de 2003.

EDER LINIO GARCIA
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

OSMAR TASMO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.

Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo